



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para **“REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, CIMENTO E TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER – PA”**

**2. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

2.1 Número do Processo Administrativo: 29022024001

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021).**

3.1. Os materiais a serem adquiridos visam manter em perfeito andamento os serviços básicos das Secretarias, no atendimento à população quanto ao melhoramento da infraestrutura da cidade. Considerando que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados a infraestrutura do município, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público de uso comum e posse de todos em todos os períodos do dia, com acessibilidade, principalmente em calçamento estruturado e com os devidos reparos em suas rachaduras e deterioração.

3.2. A continuidade da manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. O desgaste dos materiais que compõem a infraestrutura, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva. Contudo, uma manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para a melhoria das ruas do Município ficando clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação da infraestrutura do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a infraestrutura se constitui como uma das principais atribuições desta secretaria.

3.3. Destaca-se, por fim, que os Quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos últimos meses e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento.

**4. ÁREA REQUISITANTE**

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ÁREA REQUISITANTE</b>
Maria Dielly Lima de Souza – Matrícula: 135375-6	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e desenvolvimento sustentável
Jussara Garcia da Costa Pinto - Matrícula:136156-2	Secretaria Municipal de Infraestrutura

**5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Lei Federal 14.133/2021, Art. 18, Inciso II.**

5.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**



**6. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO**

6.1. A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, podendo ser usado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

**7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

7.1. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art.º 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características.

7.2. As descrições dos materiais a serem disponibilizados, assim como as previsões de quantitativos anuais, foram embasados no consumo da Administração no exercício 2023.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os insumos a serem entregues deverão ser de qualidade igual ou superior aos especificados na relação constante do Termo de Referência.

7.5. A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues e ainda deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.6. Não serão solicitadas amostras para esta contratação tendo em vista que todas as especificações necessárias, quesitos de qualidade e condições de aceitação, serão devidamente definidas no Termo de Referência.

**8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, Inciso IV, Lei Federal 14.133/2021).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD PMA	QTD SEMED	QTD SEMSA	QTD SEMAS	QUANTIDADE TOTAL
1	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO	M³	6.000	1.200	1.200	1.200	9.600
2	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO	M³	6.000	1.200	1.200	1.200	9.600
3	BRITA Nº 1	M³	3.000	600	600	600	4.800
4	BRITA Nº 2	M³	3.000	600	600	600	4.800
5	CIMENTO TIPO : CPII. SACO COM 50 KG	SACO	20.000	1.300	1.300	1.300	23.900
6	CIMENTO TIPO : CPIII, SACO COM 50 KG	SACO	10.000	1.100	1.100	1.100	13.300



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

7	TUBO DE CONCRETO DN 1000 MM	UND	450				450
8	TUBO DE CONCRETO DN 400 MM	UND	450				450
9	TUBO DE CONCRETO DN 600 MM	UND	450				450
10	TUBO DE CONCRETO DN 1500 MM	UND	450				450

8.1. OS Produtos a serem adquiridos, serão:

**9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

9.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos que serão licitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

9.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

9.3. Logo, a aquisição dos materiais, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, considerando ainda que este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.830.224,25 (Seis milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

10.2. A estimativa prévia de valor foi calculada com base em pesquisa de preços de mercado conforme instrução normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

10.3. Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, será anexada posteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa no Painel de Preços, Contratações com o Poder Público ou em sítios eletrônicos especializados, montando assim uma cesta de preços.

**11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 inciso VI da lei Federal 14.133/2021.**

11.1. A solução proposta envolve a aquisição de materiais para fins de atendimento às necessidades da administração. Todos os demais elementos necessários ao atendimento estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

11.2. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preços por intermédio do pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso e eficiente, em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

11.3. Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar a execução do objeto conforme será definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho seguindo criteriosamente as



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**



descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem dos serviços prestados e da aquisição das peças.

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).**

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art.º 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, como forma de garantir a ampla concorrência.

**13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, Inciso IX da Lei Federal 14.133/2021**

13.1. Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

13.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de fornecimento adequado no suporte à atividade finalística do órgão;

13.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos trabalhos administrativos, bem como o uso racional dos recursos financeiros, aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas e maximização dos resultados da governança administrativa;

13.1.3. Com a execução do objeto, buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável. Gerando economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra e redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

13.2. Desta forma, esta administração pode cumprir seu dever institucional, com eficiência, eficácia e economicidade, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.**

14.1. Não há necessidade da exigência da prestação de garantia no fornecimento da licitante vencedora previamente ao contrato, tendo em vista que o processo já estabelece os critérios de garantia, prazos e condições de entrega.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).**

15.1. Não há necessidade de contratações correlatas.

**16. IMPACTOS AMBIENTAIS - Inciso XII do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21.**

16.1. Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

16.2. As secretarias que atuam na elaboração e revisão das descrições dos itens nos processos de compra obedecem ao estabelecido no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, em relação às práticas sustentáveis, pontuando, quando necessário, os critérios de sustentabilidade já dentro da descrição de cada item. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16.3. Além disso, será preferencialmente dada a prioridade de contratação de estabelecimentos que estejam plenamente adequados às respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

16.4. É responsabilidade da CONTRATADA que seu estabelecimento ofereça materiais, de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

16.5. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local, Estadual, Regional e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

**18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE - Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

18.1. Em relação a viabilidade da contratação, constata-se:

- a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- b) os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

18.2. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração.




**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**



18.3. Esta equipe de planejamento DECLARA VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Alenquer, 29 de abril de 2024.

  
**Maria Dielly Lima de Souza**  
**Matricula: 135375-6**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e**  
**desenvolvimento sustentavel.**  
**Decreto nº 768/2023**

**JUSSARA GARCIA DA** Assinado de forma digital  
**COSTA** por JUSSARA GARCIA DA  
**PINTO:92810306249** COSTA PINTO:92810306249  
**Jussara Garcia da Costa Pinto**  
**Matricula:136156-2**  
**CREA/PA 1511785594**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Decreto n.º 1.045/2024**